



**Governo do Estado de São Paulo  
Departamento de Estradas de Rodagem  
Serviço de Aquisições e Contratações de Bauru**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Nº do Processo:** 139.00013301/2026-49

**Interessado:** Serviço de Patrimônio, Tecnologia e Atividades Gerais de Bauru - Abastecimento

**Assunto:** Aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha

### **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Nos termos do art. 18, §7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensável nas contratações cujo objeto seja de aquisição de bens comuns, em especial aqueles padronizados e de especificações objetivas, de fácil comparação no mercado.

Considerando que a presente contratação se refere à aquisição de materiais de consumo das quais as características técnicas são padronizadas e amplamente comercializadas no mercado, entende-se que não se justifica a elaboração de ETP, uma vez que:

- 1- Os materiais de copa e cozinha possui especificações simples e usuais, de fácil identificação no mercado;
- 2- Trata-se de materiais de consumo comum, não demandando estudo aprofundado de soluções tecnologias ou metodologias alternativas;
- 3- Os parâmetros de aquisição foram definidos diretamente no Termo de Referência, contemplando as condições de fornecimento, critérios de aceitação e garantias necessárias;
- 4- Ausência de ETP não compromete a motivação, transparência ou regularidade do processo, estando devidamente justificada pela simplicidade e objetividade do material.

Assim, com base na legislação vigente, fica registrada a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, prosseguindo-se a contratação com fundamento no Termo de Referência elaborado.

Bauru, na data da assinatura digital.

**NANCY AMORIM KUCHAUSKY DOS SANTOS**  
Serviço de Aquisições E Contratações / SQ.3

**CLÓVIS DE PAULA BRAGA**  
Coordenador Administrativo / CA.3



Documento assinado eletronicamente por **Nancy A Kuchausky Dos Santos, Chefe de Serviço**, em 03/03/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clovis De Paula Braga, Coordenador**, em 04/03/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0098898935** e o código CRC **D5CF0E83**.